

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 62/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacui n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SETE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 08.533.925/0001-00, estabelecida à Rua Catuípe, n.º283 – Distrito Industrial, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP:98805-520, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Skonieski Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 808.690.680-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 25/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1 - A CONTRATADA** obriga-se a executar **O Projeto Elétrico de Entrada de Energia 13,8 Kv com Transformação em Poste e Medição Indireta, para atendimento da Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida Waldomiro Graeff, no município de Não-Me-Toque/RS**, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.

**1.2 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

**3.1 – A execução do Contrato** será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**3.2 – A Fiscalização** de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**3.3 – Quaisquer exigências da fiscalização**, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**3.4 – Qualquer fiscalização exercida** pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**3.5** – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**3.6** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através do Engenheiro Claiton Jacó Klein e Gestor Marco Antônio da Costa, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**4.1** - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

**4.2** – No início da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar:

**4.2.1** – ART de execução;

**4.2.2** – CEI/INSS da obra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**5.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 41.234,13 (Quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos) sendo R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) de mão de obra e R\$ 28.234,13 (Vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos) de materiais.**

**5.2** - No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

**5.3** – Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

**5.4** – Na Nota Fiscal deverá conter o número do CEI/INSS da obra.

**5.5** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

**5.6** - No final 10% (dez por cento) do total do pagamento ficarão retidos e vinculados á apresentação da CND/INSS da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:**

**6.1** - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

**6.2** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**7.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**7.2** - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 25/2015**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2016/662

10.16.10.301.0061.1084 – Construção de Unidade Central de Saúde

4090 – FES – PSF/PACS

4.4.9.0.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

#### **CLÁUSULA NONA - ORIGEM DOS RECURSOS:**

**9.1** - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos do FES – PSF/PACS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**10.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**10.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulado com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**10.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 14 DE JANEIRO DE 2016.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**SETE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**  
**Sr. Paulo Roberto Skonieski Junior**  
**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**TESTEMUNHAS:**

**ELEN HEBERLE**  
**OAB/RS 58.704**  
**PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL**

62 16 sete construcoes.doc/ar

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

